



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 150.º

(...)

(...)

«Artigo 9.º

(...)

(...)

40) No ano de 2024, a aquisição de bens alimentares pelas entidades com natureza jurídica previstas no artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei nº 30/2013, de 8 de maio, no âmbito dos respetivos fins estatutários, desde que efetuadas pelo sistema da segurança social.

(...»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Clara Marques Mendes
Hugo Carneiro
Nuno Carvalho
Duarte Pacheco
Helga Correia
Alexandre Simões



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Nota justificativa:

Na perspetiva do reforço das condições de sustentabilidade das Instituições, agora no que toca à diminuição dos encargos, persistem algumas situações de desigualdade, em sede de tributação, que se pretendem corrigir.

Tendo em conta os efeitos da inflação, para já apenas em 2024, afigura-se que, integrando as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) no âmbito da chamada economia social, de forma idêntica às cooperativas, nos termos do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei nº 30/2013, de 8 de Maio – e constituindo mesmo as cooperativas de solidariedade social uma entidade equiparada legalmente às IPSS -, constituiria esta isenção de IVA uma forma muito importante para garantir a sustentabilidade destinadas às suas atividades estatutárias.